

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 30 DE Setembro DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 10-F e 11-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-F

I – Curso superior de Formação de Oficiais: mínimo de 2.400h/a (duas e quatrocentas horas-aulas);

II – Curso de Formação de Praças: mínimo de 600h/a (seiscentas horas-aulas).

§ 1º A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso no quadro de praças ficará condicionada:

§1º-A A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso nos quadros de oficiais ficará condicionada:

I – à aprovação nos exames do concurso;

II – ao resultado da investigação social, conforme deliberação da Comissão do Concurso;

III – ter idade mínima de vinte e um anos e máxima de trinta anos no período da inscrição para o concurso;

IV – à conclusão de curso superior de graduação em bacharelado em Direito.

§ 1º-B Poderá ser exigido conclusão de curso superior de graduação em apenas uma área específica do conhecimento para ingresso nos quadros de oficiais, conforme previsão no edital do concurso.

§ 1º-C As cargas horárias dos cursos de adaptação para ingresso nos quadros de oficiais médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, capelães e veterinários serão reguladas conforme dispuser norma interna da Corporação.

.....” (NR)

“Art. 11-A

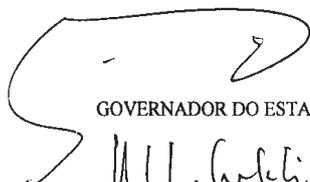
Parágrafo único. A comprovação de possuir a altura mínima poderá ser exigida na data de inscrição ou em outra data, conforme previsão no edital do concurso.”

Art. 2º Aplicam-se para o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí os mesmos requisitos previstos para ingresso na Polícia Militar.

Parágrafo único. A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso no quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militares ficará condicionada à conclusão de curso superior de graduação em licenciatura ou bacharelado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de Setembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1441



DECRETO Nº 13.863, DE 30 DE Setembro DE 2009

Remaneja os cargos em comissão que específica, da Secretaria da Saúde para a Secretaria do Planejamento.

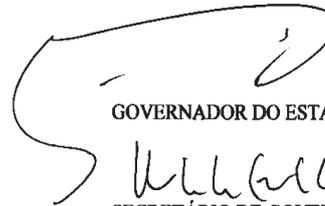
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados 04 (quatro) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde, para a Secretaria do Planejamento, na Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de Setembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.865, DE 30 DE Setembro DE 2009

Reconhece a permanência da situação de emergência no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, I e V, da Constituição Estadual, bem como o contido no Ofício GAB Nº 002271/2009, de 24 de setembro de 2009, do Sr. Secretário Estadual de Saúde,

CONSIDERANDO que persiste a contaminação pelo vírus Influenza A (H1N1) no Estado do Piauí com a confirmação de mais de 100 (cem) casos, com uma morte, em que pese as medidas adotadas para evitar sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de adoção das medidas de vigilância epidemiológicas já adotadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a permanência da situação de emergência em todo o território do Estado do Piauí, devendo a Secretaria Estadual de Saúde continuar a adotar todas as medidas de vigilância epidemiológicas necessárias para evitar e controlar a disseminação e propagação do vírus Influenza A(H1N1) no Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, gerando seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de Setembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1443